



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Tesouro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços educacionais por meio de curso de negociação e influência na modalidade presencial.

1.1. Justificativa e Fundamento da Contratação

A justificativa para a contratação em tela está pormenorizada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar que descreve a necessidade e a motivação da demanda. A justificativa do tipo de solução escolhida, por sua vez, se encontra definida no item 5 do Estudo Técnico.

O fundamento da contratação, por sua vez, é a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos artigo 74, III, “f” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2. Justificativa do uso do Sistema de Registro de Preços

Item não aplicável, tendo em vista que a presente contratação ocorrerá através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, III, “f” da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme acima afirmado.

1.3. Instrumentos de planejamento

O planejamento de contratações públicas, alinhado às estratégias da pasta, permite o alcance de objetivos eficientes e efetivos, privilegiando sobremaneira a governança pública. À vista disso, visando atender o planejamento deste órgão, a referida contratação foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA):

PCA 2024		
ID do PNCP	42498600000171-0-000033/2024	
Data da publicação	15/12/2023, atualizado em 19/07/2024	
Id do item no SIGA	Classe/grupo	Id do item no PCA
86197	0335	14883

1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias,

para o exercício de 2024:

As despesas, conforme 78806260, com a execução do presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024		
ITEM	CÓDIGO	TÍTULO
Unidade Orçamentária (UO)	20610	FAF
Unidade de Gestão (UG)	206100	FAF
Programa de Trabalho (PT)	04.122.0002.4732	Apoio às Ativid. Operac. da SEFAZ
Natureza da Despesa (ND)	3390.39.32	Encargos com Bolsas de Estudo ou Aperfeiçoamento Técnico, Científico ou Cultural
Fonte de Recursos (FR)	1.500.100	Ordinários Provenientes de Impostos

1.5. Estruturação de Planilha de Composição de Custos

A composição dos custos referentes à contratação em tela encontra-se no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, bem como em documento (79957416).

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

O objeto da contratação pretendida é a aquisição de 3 (três) turmas de 20 (vinte) alunos, totalizando 60 (sessenta) vagas para capacitação de servidores desta Secretaria Estado de Fazenda do Rio de Janeiro através de curso, na modalidade presencial.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.2.1. Conforme item 7.1 do Estudo Técnico Preliminar, que traz a estimativa dos quantitativos e das especificações técnicas do objeto a ser contratado, o objeto a ser contratado, sua identificação no Sistema SIGA, bem como sua quantidade, vem descrito na tabela abaixo:

CÓDIGO DO ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
0335.003.0161	86197	COMPRA DE VAGA EM CURSO OFERECIDO POR PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO. UNIDADE: VAGA	3 (três) turmas de 20 alunos, totalizando 60 (sessenta) vagas.

2.3. Informações Complementares

2.3.1. Matriz de riscos

- 2.3.1.1. A matriz de riscos foi acostada sob o índice 67781306 na primeira parte do documento.
- 2.3.1.2. Nele são delineados, além da matriz de riscos, a identificação das situações futuras e prováveis afetas à contratação como um todo e a definição das medidas necessárias para tratamento dessas situações e os seus responsáveis.
- 2.3.1.3. Impende destacar que a partir do mapeamento dos riscos, constante na segunda parte do documento, não foram identificadas situações que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro da

contratação.

2.3.2. Todas as demais informações necessárias e complementares à escoreita execução do objeto foram pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

2.3.3. **Definição da natureza do serviço**

2.3.3.1. A solução pretendida constitui-se como objeto comum, uma vez que a contratação envolve itens de fácil identificação e precificação no mercado.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. **Forma/Modelo de execução do Objeto**

3.1.1. O objeto da contratação trata da aquisição de 3 (três) turmas de 20 (vinte) alunos, totalizando 60 (sessenta) vagas para capacitação de servidores desta Secretaria Estado de Fazenda através da modalidade presencial, do curso Técnicas de Negociação & Influência, *in company*.

3.1.2. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

3.1.2.1. As datas do curso, bem como o horário serão definidos entre as partes em momento posterior a contratação.

3.1.2.2. A execução observará as rotinas previstas na programação do curso Técnicas de Negociação & Influência.

3.1.2.3. O curso terá carga horária de 16 horas/aula, contando com 2 (dois) encontros em horário posteriormente definido entre a contratante e a contratada, e o conhecimento será difundido por meio de aulas presenciais, por meio de aulas práticas com realização de exercícios práticos e dinâmicas de grupo.

3.1.3. **Local da entrega/prestação dos serviços:**

3.1.3.1. Os serviços serão prestados de forma presencial no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Presidente Vargas, n.º 670, Centro, Rio de Janeiro;

3.1.4. Por se tratar o objeto de prestação de serviços educacionais, não há que se falar em condições de serviços de manutenção e assistência técnica.

3.1.5. Não se aplica ao caso a exigência de amostra e tampouco prazo de validade do objeto a ser contratado.

3.2. **Duração do contrato e possibilidade de prorrogação**

3.2.1. O prazo de vigência da contratação será 180 dias corridos, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2.2. O prazo do contrato poderá ser prorrogado com base no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/21, considerando que o contrato será por escopo.

3.3. **Reajuste de preços**

3.3.1. Item não aplicável à pretensa contratação, tendo em vista que a execução do objeto será finalizada imediatamente quando da compra do curso.

3.4. **Garantia Contratual**

3.4.1. Não haverá a exigência de apresentação de garantia para execução do objeto contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual dispõe que ficará a “critério da autoridade competente, em cada caso”. Assim sendo, dispensa-se a exigência de garantia em razão da ausência de complexidade do objeto e do valor estimado da contratação.

3.5. **Possíveis impactos ambientais**

3.5.1. Conforme informado pelo item 20 do Estudo Técnico Preliminar, no presente caso, não se vislumbram impactos ambientais a serem saneados durante a execução do objeto.

3.6. **Da subcontratação**

3.6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, visto que esta

deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato (Acórdão TCU 2002/2005). Tendo em vista que o objeto pode ser integralmente executado pela empresa a ser contratada, inexistente a necessidade de admissão de subcontratação para o caso em tela.

3.7. Da vedação à participação de Consórcio

3.7.1. Não será admitida a participação de consórcios na pretensa contratação. Esta vedação se justifica na medida em que a contratação tem escopo e especialidade singulares. Além disso, a peculiaridade dos serviços de caráter intelectual, a serem contratados por dispensa de licitação, não se harmoniza com a possibilidade de formação de consórcio, conforme motivação da escolha apresentada no tópico "Da vedação do Consórcio", subitem 6.5 do Estudo Técnico Preliminar.

3.8. Da vedação à participação de Cooperativa

3.8.1. Não se vislumbra a possibilidade de contratação dos serviços na forma de cooperativa, em razão do escopo e especialidade singular na prestação do serviço objeto da pretendida contratação, conforme exposto no subitem 6.7 do Estudo Técnico Preliminar.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

3.9.1. Considerando as características, exigências do objeto a ser contratado e o valor estimado da contratação, não será exigido da pretensa contratada o Programa de Integridade, nos moldes da Lei n.º 7.753/2017.

3.10. Obrigações das partes

3.10.1. Obrigações da Contratante

3.10.1.1. A contratante deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, conforme o Decreto Estadual n.º 48.817/2023, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados.

3.10.1.2. A contratante se obriga a prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a contratação.

3.10.1.3. Cabe à contratante documentar e notificar, por escrito, a contratada, por ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

3.10.1.4. Cabe à contratante efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.10.1.5. Cabe à contratante verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução da contratação.

3.10.1.6. A contratante deverá indicar os servidores que realizarão o curso contratado, na forma do art. 15, da Resolução n.º 395, de 14 de junho de 2022.

3.10.1.7. A contratante deverá disponibilizar local adequado para a prestação de serviço no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

3.10.2. Obrigações do Fornecedor/Contratado

3.10.2.1. A contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

3.10.2.2. A contratada deverá emitir certificado, ao final da carga horária do curso, para os participantes que cumprirem os requisitos para certificação.

3.10.2.3. A contratada deverá manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação neste Termo de Referência.

3.10.2.4. A contratada buscará sempre elucidar junto à contratante toda e qualquer dúvida porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

3.10.2.5. A contratada se responsabilizará por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a contratação, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes,

subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à contratante.

3.10.2.6. A contratada deverá emitir Nota Fiscal para fins de recebimento.

3.10.2.7. No ato da contratação, a contratada deverá possuir conta corrente no Banco Bradesco S/A, informando número e agência antes do ato de assinatura do contrato, para fins de realização do pagamento.

3.11. **Fornecimento de materiais**

3.11.1. **Materiais a serem disponibilizados**

3.11.1.1. Considerando tratar-se de contratação de compra de curso, a execução do objeto ao longo dos dias de evento poderá contemplar o fornecimento e disponibilização de informações em materiais de apoio em papel, conduta esta que deve ser evitada, devendo ser privilegiado o modelo de arquivos em formato digital, conforme delineado no tópico sobre os possíveis impactos ambientais da contratação.

3.11.2. **Materiais não previstos em contrato**

3.11.2.1. Não será necessário o fornecimento de nenhum outro material que não tenha sido informado nos artefatos preliminares a esta contratação.

3.11.3. **Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)**

3.11.3.1. Item não aplicável, considerando que se trata a contratação de serviços educacionais.

3.12. **Parcelamento ou não do objeto contratado (artigo 17, inciso IV, alínea a) do Decreto Estadual n.º 48.816/2023)**

3.12.1. Os artigos 40, inciso V, alínea “b” e 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 disciplinam, respectivamente:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso

3.12.2. Em exame, o legislador, com o surgimento da Lei Federal n.º 14.133/2021 no ordenamento jurídico substituiu a expressão utilizada na lei anterior “tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis” por “tecnicamente viável e economicamente vantajoso”. Nesse sentido, embora possível, o parcelamento somente será preciso quando não representar risco, operacional e financeiro, a execução do objeto a ser contratado.

3.12.3. No presente caso, é tecnicamente inviável dividir o objeto, seja pela natureza do objeto a ser contratado.

4. **REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

4.1. **Requisitos da contratação**

Para a escorreita execução do objeto que se pretende contratar, qual seja, a participação de servidores desta SEFAZ/RJ em capacitação *in company*, a pretensa contratada deverá atender, conforme o item 4 do Estudo Técnico Preliminar, aos seguintes requisitos:

a) Possuir notória especialização nos temas pretendidos;

b) Possuir experiência comprovada na temática envolvida;

c) Possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante;

d) Possuir condições de cumprir fielmente o objeto contratado;

e) Responsabilizar-se pelo planejamento do Curso, pela designação dos palestrantes, cumprir a carga horária e o cronograma contratados, além de outras providências que as atividades exigirem;

f) Possuir condições técnicas, financeiras e de pessoal para o cumprimento do objeto contratado;

g) Manter, durante a execução do curso, a etapa de pagamento e até a conclusão das obrigações pactuadas, todas as condições de regularidade e qualificação perante o Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

h) Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

i) Responsabilizar-se pela adequada prestação do serviço, mediante a transmissão do conteúdo com qualidade, sem interrupções;

j) Ministrar as aulas teóricas e práticas, conforme programação;

k) Fornecer e entregar o material de apoio;

l) Providenciar a certificação de conclusão do Curso aos participantes.

4.2. **Indicação de marcas ou modelos**

Não se aplica a indicação de marcas ou modelos e tampouco a vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço, por se tratar uma contratação de curso.

4.3. **Qualificação Técnica**

4.3.1. Para efeito de qualificação técnica, será exigida a comprovação de capacidade para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em atenção ao art. 67, II, da Lei Federal n.º 14.133/2023, que trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

4.4. **Habilitação Jurídica**

4.4.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764/1971, a Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009.

4.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.5.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.5.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.5.3. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.5.4. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.5.9. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

b) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.5.10. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.5.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados

ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.12. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de contratação, caso se sagre vencedora no certame.

a) Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2016.

b) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar n.º 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

4.6. Qualificação Econômico Financeira

4.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.6.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.6.2. No ato da contratação, a contratada deverá possuir conta corrente no Banco Bradesco S/A, informando número e agência antes do ato de assinatura do contrato, para realização dos pagamentos.

4.7. Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto

4.7.1. De acordo com o item 19 do Estudo Técnico Preliminar, a única providência a ser adotada pela Administração será a disponibilização de salas para a contratada ministrar o curso, tendo em vista se tratar de serviço educacional *In Company*.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo a Contratada pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.1.2. A execução da contratação será atestada pelos participantes durante o curso em complementação à emissão do certificado pela Clube de Negociadores Treinamentos LTDA.

5.1.3. Os representantes da SEFAZ, sob pena de responsabilização administrativa, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.4. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

5.1.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.1.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEFAZ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.1.7. O fiscal, o gestor de contratos e/ou os demais servidores deverão atentar-se ao disposto no

5.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.2.1. A comunicação com a contratada poderá ser feita por contato telefônico (posteriormente formalizada por escrito) ou por escrito, podendo ser por carta ou e-mail institucional.

5.3. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço e Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

5.3.1. Não se vislumbra a adoção de Acordo de Nível de Serviços (ANS) pela CONTRATADA, face à inaplicabilidade prática da vinculação dos níveis de execução dos serviços com a aplicação de glosas e, em caso de descumprimento contratual, a Administração, poderá valer-se das mensurações proporcionais para aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.4.1. O recebimento provisório do objeto será dispensado, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto n.º 48.817/2023.

5.4.2. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

5.5. Pagamento

5.5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados pela contratada.

5.5.2. Somente após a validação por parte da comissão de fiscalização, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente;

5.5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Comissão de Fiscalização do Contrato, situada Avenida Presidente Vargas, n.º 670, Centro - Rio de Janeiro.

5.5.4. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal ou outro instrumento equivalente correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões e legível em nome da Contratante.

5.5.5. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, a comprovação de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação;

5.5.6. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, a qualquer momento, caso entenda necessário.

5.5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5.9. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a atestação da Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento;

5.5.10. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da

instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente, o Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a emissão da Nota de Empenho.

5.5.11. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

5.5.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.5.13. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento

6.1.1. A modalidade da contratação possui fundamento na contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no **artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal n.º 14.133/2021**. Logo não seria aplicável o critério de julgamento de preços e tampouco modo de disputa, pois não se trata de processo com competição entre os licitantes.

6.2. Regime de execução

6.2.1. O regime de execução da contratação será empreitada por preço global, conforme Inciso XXIX, art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.3. Critério de aceitabilidade de preços

6.3.1. A modalidade da contratação possui fundamento na contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no **artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal n.º 14.133/2021**. Logo não seria aplicável o critério de julgamento de preços e tampouco de aceitabilidade dos mesmos, pois não se trata de processo com competição entre os licitantes.

6.4. Estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006

6.4.1. Item não aplicável por não se tratar o caso de procedimento licitatório.

6.5. Critérios de Desempate

6.5.1. Não se vislumbra critérios de desempate na pretensa contratação, haja vista tratar-se de objeto singular, a ser contratado por inexigibilidade de licitação, através de contratação direta, com base no art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos no anexo (79957416).

8. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ou tiver alguma conduta delineada no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas contratuais estabelecidas.

8.2. À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato é reservado o direito de, verificada a ocorrência de infração, segundo a proporcionalidade e a razoabilidade, utilizar outros critérios para a dosimetria da pena.

8.3. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não excederá o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Integrante Técnico
Nome: LARISSA MAYUMI OKADA BERNARDI
Cargo: Assessora
ID Funcional: 5124761-5

Integrante Requisitante
Nome: RAÍSA GEROMEL CAMPANHOLO
Cargo: Assessora
ID Funcional: 5099054-3

Integrante Administrativo
Nome: MATEUS MARTINS DE ALMEIDA
Cargo: Assistente II
ID Funcional: 5148259-2

10. ANEXOS

- 1 - Planilha de Custos e Formação de Preços
- 2 - Modelo de Ordem de Serviços

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

MATEUS MARTINS DE ALMEIDA
Assistente II
Coordenadoria de Planejamento de Compras

LARISSA MAYUMI OKADA BERNARDI

Assessora
Subsecretaria do Tesouro

RAÍSA GEROMEL CAMPANHOLO

Assessora
Subsecretaria do Tesouro

ATO DE AUTORIDADE

Aprovo as condições delineadas no presente Termo de Referência, em observância ao artigo 5º, §2º do Decreto Estadual n.º 48.816/2023.

BRUNO SCHETTINI
Subsecretário do Tesouro

ANEXO A
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Código do item	ID SIGA	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
0335.003.0161	86197	DESCRIÇÃO: COMPRA DE VAGA EM CURSO OFERECIDO POR PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO. UNIDADE: VAGA	03 turmas (60 vagas)	R\$ 12.800,00	R\$ 31.200,00 (aplicado desconto em virtude da compra de três turmas)

ANEXO B

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Razão social:			CNPJ:
Endereço:			
	Telefone:	Fax:	E-mail

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total				

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	
DEMAIS DETALHAMENTOS	

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

--

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data

Rio de Janeiro, 27 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Martins de Almeida, Assistente II**, em 06/08/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Mayumi Okada Bernardi, Assessora**, em 06/08/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raisa Geromel Campanholo, Assessora**, em 06/08/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schettini Gonçalves, Subsecretário do Tesouro**, em 06/08/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71173992** e o código CRC **C5D0B057**.

Referência: Processo nº SEI-040009/000027/2024

SEI nº 71173992

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - www.fazenda.rj.gov.br